



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 3.787, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

~~AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E FAZER A CONCESSÃO DE USO DA ÁREA VERDE, PARTE PARA A ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX DE ERECHIM, COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR UMA CRECHE, E PARTE PARA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II, COM OBJETIVO DE CONSTRUIR UM SALÃO COMUNITÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e fazer a concessão de uso de área verde para a Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, com o objetivo de construir uma creche e um Centro Recreativo. (Redação dada pela Lei n.º 4.703/10)

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1.º É desafetada de sua destinação específica à área verde do Loteamento NC que se encontra localizada na Chácara 138 e parte da Chácara 139 do Polígono Sul, com área de 1.481,62m², localizada no lado par, da Rua Ermínio Vitor Pessin, onde faz frente, e distante de 36,00 metros da esquina mais próxima, formada pela Rua Ermínio Vitor Pessin e Rua Diumer Schneider.~~

Art. 1.º É desafetada de sua destinação específica as áreas verdes “A” e “B” do Loteamento NC que se encontram localizadas na Chácara 138 e parte da Chácara 139 do Polígono Sul, com área de 1.481,62m² (mil e quatrocentos e oitenta e um metros e sessenta e dois centímetros quadrados), lado ímpar da Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, formando esquina com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa e Rua Júlio Trombini. (Redação dada pela Lei n.º 4.703/10)



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado com fundamento Art. 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a fazer a concessão de uso, a título gratuito, da área verde especificada no artigo anterior, que encontra-se localizada na chácara 138 e parte da Chácara 139 do Polígono Sul-A, com área de 863,69m², localizada no lado ímpar da Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, distante 28,61 metros da esquina mais próxima formado pela Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa e Rua Júlio Trombini, matrícula nº 45.754, para a Associação da Creche Madre Alix de Erechim, com o objetivo de construir uma Creche, área com as seguintes confrontações:~~

~~Ao NORTE, na extensão de 36,69 metros, com o lote nº 6, do Loteamento NC;~~

~~Ao SUL, na extensão de 14,38 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 22,45 metros, com a Área Verde a desmembrar;~~

~~A LESTE, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;~~

~~A OESTE, na extensão de 7,57 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 17,67 metros, com a chácara nº 140.~~

~~A área com 617,93 m², matrícula nº 45.754, destinada a Associação dos Moradores do Bairro Vitória II, com objetivo de construir um salão comunitário, possui as seguintes confrontações:~~

~~Ao NORTE, na extensão de 22,45 metros, com parte da Área Verde remanescente;~~

~~Ao SUL, na extensão de 22,56 metros, com a Rua Júlio Trombini;~~

~~A LESTE, na extensão de 28,61 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;~~

~~A OESTE, na extensão de 26,44 metros, com parte da mesma chácara nº 139;~~

Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso, a título gratuito, das áreas verdes especificadas no Art. 1.º desta Lei, para a Associação Assistencial Madre Alix de Erechim, com o objetivo de construir uma Creche e um Centro Recreativo, sendo que neste serão realizadas atividades esportivas, recreativas e lúdicas, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 36,69 metros, com o Lote n.º 6 do Loteamento NC; ao Sul, na extensão de 22,56 metros, com a Rua Júlio Trombini, e na extensão de 14,38 metros, com parte da mesma Chácara 139; a Leste, na extensão de 53,61 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa; a Oeste, na extensão de 34,01 metros, com parte da mesma Chácara 139, e na extensão de 17,67 metros, com a Chácara 140, conforme Matrícula n.º 45.754 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim. (Redação dada pela Lei n.º 4.703/10)

Art. 3.º A concessão deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

a) solicitação com a especificação da área;
b) a área deverá ser suficiente para atender a construção;
c) a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 4.º O Município disponibilizará à Associação da Creche Madre Alix de Erechim e à Associação dos Moradores do Bairro Vitória II, o Projeto de construção e isentá-las-á de todas as despesas de aprovação.

Parágrafo único. As obras deverão ser iniciadas num prazo de 2(dois) anos a contar da assinatura do contrato de concessão sob pena de tornar sem efeito a concessão.

Art. 5.º Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel que permanecerá em nome do Município.

Art. 6.º O uso da sede será de exclusiva competência das Associações, em nada interferindo o Município, que deverá utilizar para atender sua finalidade estatutária.

Art. 7.º Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará imediata e independentemente de notificação ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo único. Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 8.º Após o início da obra, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 9.º O prazo de vigência da concessão será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária, cujo contrato fará parte integrante desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo único. A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Dezembro de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX, representada pelo seu Presidente Sr. MARCELO DEMOLINER, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com o Art. 8º, da Lei Municipal 3.787 de 16 de Dezembro de 2004, Processo Administrativo nº 16170/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, a área verde que encontram-se especificada abaixo, com as seguintes confrontações:

- ÁREA VERDE com 863,69 m² - parte da chácara nº 139 – Polígono Sul – A, localizado no lado ímpar da Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, distante 28,61 metros da esquina mais próxima formado pela Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa e Rua Julio Trombini sendo:

Ao NORTE, na extensão de 36,69 metros, com o lote nº 6, do Loteamento NC;

Ao SUL, na extensão de 14,38 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 22,45 metros, com a Área Verde a desmembrar;

A LESTE, na extensão de 25,00 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 7,57 metros, com parte da mesma chácara nº 139, e na extensão de 17,67 metros, com a chácara nº 140.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sócio-educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Associação iniciar as obras num prazo de 02(dois) anos a partir da assinatura do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

- a) Manter e conservar a área limpa;
- b) Preservar e não permitir a invasão da área;
- c) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;
- d) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
- e) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

- a) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
- b) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;
- c) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
- d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá a Concedente rescindir o presente Contrato de Concessão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública ou de interesse comum da sociedade ou de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA NONA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da Associação, o Município assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato de Concessão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correndo por conta da Concedente as despesas de averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “intuitu personae” – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em sete vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DA CRECHE MADRE ALIX DE
ERECHIM
CNPJ nº 05.952.488/0001-70
MARCELO DEMOLINER - Presidente

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VITÓRIA II, CNPJ nº 05.472.910/0001-90, representada pelo seu Presidente Sr. ODARICO LICHESKI, inscrito no CPF nº 783.701.919-91, residente e domiciliado na Rua João Luiz Menegolla, 5, Loteamento Vitória II, nesta cidade, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com o Art. 8º, da Lei Municipal nº 3.787, de 16 de Dezembro de 2004, Processo Administrativo nº 16459/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, a área verde que encontram-se especificada abaixo, com as seguintes confrontações:

- ÁREA VERDE com 617,93 m² - parte da chácara nº 139 – Polígono Sul – A, localizado no lado ímpar da rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa, formando a esquina com a Rua Júlio Trombini, sendo:

Ao NORTE, na extensão de 22,45 metros, com parte da Área Verde remanescente;

Ao SUL, na extensão de 22,56 metros, com a Rua Júlio Trombini;

A LESTE, na extensão de 28,61 metros, com a Rua Dorvalino Moisés Dalla Rosa;

A OESTE, na extensão de 26,44 metros, com parte da mesma chácara nº139;

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sócio-educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá a Associação iniciar as obras num prazo de 02(dois) anos a partir da assinatura do presente contrato



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

- g) Manter e conservar a área limpa;
- h) Preservar e não permitir a invasão da área;
- i) Cercar a área para a segurança dos usuários pertencentes à Comunidade;
- j) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
- k) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

- e) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;
- f) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;
- g) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
- h) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá a Concedente rescindir o presente Contrato de Concessão de Uso no momento que necessitar do imóvel para utilidade pública ou de interesse comum da sociedade ou de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA NONA: Em caso de desativação, não eleição ou inoperância da Associação, o Município assumirá a administração do objeto do presente contrato, inclusive da sede. Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Contrato de Concessão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correndo por conta da Concedente as despesas de averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “intuitu personae” – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em sete vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO
VITÓRIA II
CNPJ nº 05.472.910/0001-90
ODARICO LICHESKI - Presidente

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____